PROCESSO	1811685/2023
INTERESSADO	WILLIAN MARQUES DOS SANTOS
ASSUNTO	CANCELAMENTO POR FALECIMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 1005/2023 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (Microsoft Teams) no dia 22 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o cancelamento do registro do profissional, efetuado pelo CAU/MT competente, decorre de falecimento do profissional e que o CAU/UF competente deverá inserir no SIC-CAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU.

Considerando que o cancelamento do registro do profissional no CAU terá como termo inicial a data do óbito constante da certidão, no caso de falecimento do profissional.

Considerando que o artigo 32 da Resolução CAU/BR nº. 91/2014 estabelece que será procedida, de ofício, a baixa de RRT, se o arquiteto e urbanista **tiver falecido**, desde que seja apresentado documento comprobatório do óbito e que o contratante deverá ser comunicado por um dos meios definidos no § 5º do art. 46 da Resolução citada e, além disso, ficarão registrados no SICCAU a data e o motivo da referida baixa."

Considerando a Deliberação nº. 027/2023 – CEP-CAU/BR, de 03 de agosto de 2023, a qual dispõe que: "[...] ainda que está em andamento no âmbito da CEP-CAU/BR, em conjunto com as CEPs UF, a revisão da Resolução 91, e uma das propostas é quanto à manutenção ou não do disposto no parágrafo único do Art. 32 sobre o CAU/UF tem que comunicar o contratante em caso de baixa de oficio do RRT por motivo de falecimento do profissional."

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Karen Mayumi Matsumoto.

DELIBEROU:

- Deferir o processo de solicitação de Cancelamento do Registro Profissional de WILLIAN MARQUES DOS SANTOS por falecimento.
- 2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para que cadastre no SICCAU o deferimento com termo inicial a data do óbito constante da certidão.
- 3. A baixa de oficio dos RRT's do profissional ficará sobrestado, até apreciação final do CAU/BR. Após análise e posicionamento do CAU/BR, proceda-se da forma determinada pelo mesmo.
- 4. A suspensão da baixa de ofício dos RRT´s em decorrência do falecimento do(a) profissional até ulterior deliberação da CEP CAU/BR deve ser aplicada a <u>todos</u> os casos em trâmite que envolvam a mesma matéria, inclusive àqueles vinculados ao Memorando 22.05.001/CTEC.
- 5. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

PROCESSO	1811685/2023
INTERESSADO	WILLIAN MARQUES DOS SANTOS
ASSUNTO	CANCELAMENTO POR FALECIMENTO

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência.**

KAREN MAYUMI MATSUMOTO	
Coordenadora	
ELISANGELA FERNANDES BOKORNI Coordenadora-adjunta	
THIAGO RAFAEL PANDINI	Docusigned by: Thiago Rafael Pandini EFBEC909051C41F
Membro	
ALEXSANDRO REIS Membro	